

Exm^a. Sr^a. Dr^a Juíza de Direito da 3.^a Vara Cível da Comarca de Anápolis–Goiás.

Processo n. 200703461472

AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, administrador judicial da empresa **REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial**, vem à ilustre presença de V. Ex^a, ratificar o pedido de convalidação em falência, constante da interlocutória n.º 0434, juntada aos autos em 26/06/2014, com força nos seguintes fatos:

1. Intimado para responder nossa manifestação a recuperanda compareceu aos autos e se limitou a dizer que " ...no caso em análise, ao longo dos anos a empresa recuperanda permaneceu com suas atividades prejudicadas pela falta de crédito para aquisição de mercadorias, **o que lhe retirou a possibilidade de concorrer em igualdade de condições com as empresas de seu ramo.**" (o destaque é nosso). Isso deve ser traduzido em confissão de que não há possibilidade de dar continuidade as suas atividades, revelando, assim, que o único caminho a seguir é a decretação de sua falência.

2. Nos últimos seis meses, ao passar pelo local, observamos que não há movimentação de carga e descarga, motivo pelo qual, na data de hoje, por volta das 09h00min horas, estivemos na sede da empresa, onde encontramos apenas dois empregados, Jesus dos Santos Moreira, que se identificou como porteiro e outro, de nome Junior José dos Santos, como auxiliar de produção. Estes nos informaram que as atividades da empresa "era muito pequena" e que o açúcar ali existente que, eles estimavam em 30 (trinta) toneladas, já estava vendido, aguardando apenas a retirada.

Airton Fernandes Campos
Administrador Judicial

ANM

346147-26.2007-454 09/01/15 17:12 TJGO

3. Não é muito repetir, que consoante se verifica nos autos, a recuperanda, vem gerando mensalmente ao logo desses anos, prejuízos de forma reiterada, mesmo não estando arcando com as obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, o que em tese deveria aliviar seu fluxo de caixa. E para camuflar essa situação, a recuperanda, simplesmente deixou de apresentar relatórios mensais de suas atividades comerciais.

4. Comparando a situação atual com o ativo lançado no plano, não restam dúvidas de que houve um desvio patrimonial e um declínio vertiginoso das atividades empresariais, levando a empresa à total penúria, de forma que não tem a menor possibilidade de viabilizar o plano de recuperação.

5. Assim, ratificamos todos os termos dos pedidos de convolação em falência, porquanto sua permanência no mercado não traz qualquer benefício à sociedade, pois há muito deixou de cumprir os princípios consolidados no art. 47 da Lei 11.101/2005. Lembrando que, a continuidade dessa demanda só acarretará prejuízos ao judiciário.

Pede deferimento.

Anápolis, 09 de janeiro de 2015.

Airton Fernandes de Campos

OAB/GO 5.487

